

PORTARIA N° 1982, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA:Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei Estadual Nº 5.471, de 23/09/1997, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências, e considerando:

- a necessidade de adequação do Estatuto dos Conselhos Escolares das unidades escolares Rede Municipal à Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil;
- a necessidade de realização de eleição dos Conselhos Escolares para o biênio 2017-2018;
- a necessidade de unificar as unidades escolares em função de um único modelo de estatuto para a regulamentação dos Conselhos Escolares.

RESOLVE:

- Art.1° Estabelece modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos Escolares nas unidades escolares da rede municipal, conforme Anexo Único.
- **Art.2°-** Regulamenta a eleição dos Conselhos Escolares nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Marilândia para o período de 02 (dois) anos.
 - Art.3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 30 de junho de 2017.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Da P.M.M. Em,30/06/2017.

Elyzangela Soares Comério Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA EM, 30 /20 1

Cleomir de A. Zandominghe Diretor Administrativo Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA ESPÍRITO SANTO

Gilmara Passahan, Pereira Gerente de Apoio Logístico e Patrimônio C-1

Página



ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e dos Objetivos.

- Art. 1° O Conselho Escolar da (o) CEI/PME/EMEF/EMEIEF/EMPEF/EMUEF (colocar denominação do Conselho Escolar), com sede na (endereço da unidade escolar, CNPJ n°), órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, constituindo-se num centro permanente e debates e órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários e terá prazo de duração indeterminado, tendo foro na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo.
- § 1°. São considerados segmentos da comunidade escolar e local:
- I os alunos matriculados, acima de 10 (dez) anos e frequentando regularmente;
- II os pais ou responsáveis pelos alunos especificados no inciso anterior;
- III os profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar;
- IV os funcionários administrativos e de serviços gerais, designados como servidores, efetivos ou temporários, em exercício na unidade escolar;
- V representantes da comunidade local.
- Art. 2º São objetivos gerais do Conselho Escolar:
- I prestar assistência aos alunos, respeitando a legislação em vigor e o Regimento Comum das Escolas de Rede Municipal de Ensino de Marilândia.
- II contribuir para o funcionamento eficiente da Unidade Escolar;
- III promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- IV colaborar na formulação da Proposta Político Pedagógica e de uma política educacional de qualidade.
- **Art. 3° -** O Conselho Escolar será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a presente unidade escolar à qual está vinculado ou por interesse do próprio Conselho, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da Natureza

- **Art. 4º** O Conselho Escolar da (colocar a denominação da escola), composto pela Diretoria e Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.
- § 1º As funções consultivas são aquelas que têm papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.





- § 2º As funções deliberativas consistem no exame de uma situação, tendo em vista a tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação da unidade escolar, em consonância com a legislação vigente.
- § 3° As funções fiscalizadoras referem-se ao acompanhamento, à fiscalização ou ao controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados à unidade escolar ou por ela captados.
- § 4° As funções mobilizadoras, visam a promover a participação de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

- Art. 5° São atribuições dos Conselhos Escolares:
- I elaborar seu próprio Regimento Interno, com base nas diretrizes previstas na Lei Federal
 nº. 9.394/98, na Lei estadual nº. 5.471/97 e na Proposta Político Pedagógica da unidade
 escolar, zelando pela sua divulgação e pelo seu cumprimento;
- II participar do processo de construção da Proposta Político Pedagógica da unidade escolar;
- III primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;
- IV discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com Proposta Político Pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional vigente;
- f V trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando segmento com segmento, unidade escolar com comunidade escolar e local;
- VI promover atividade sociocultural que sirva para:
- a) integrar a comunidade unidade escolar à comunidade local;
- b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- VII participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Político Pedagógica;
- VIII divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal estadual e municipal, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- IX garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar;
- **X** realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, e definir prioridades dos recursos destinados à unidade escolar;
- XI elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembleias dos segmentos;
- XII colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;
- **XIII** acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e beneficios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria Municipal da Educação;





- XIV participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;
- XV convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;
- XVI encaminhar, quando for o caso, à esfera superior, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- XVII recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista neste estatuto do conselho escolar;
- XVIII organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade escolar;
- XIX eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- XX convocar assembleia de pais para eleição dos membros do conselho fiscal, até 15 (quinze) dias após a eleição e a posse dos integrantes do conselho escolar;
- XXI decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Marilândia.

CAPÍTULO IV

Da Constituição

- Art. 6° São membros dos Conselhos Escolares:
- I Diretor da unidade escolar, representante nato;
- II representantes do grupo do magistério;
- III representantes dos servidores;
- IV representantes de pais ou responsável pelo aluno;
- ${f V}$ representantes de alunos, a partir de 10 anos de idade;
- VI representante da comunidade onde a unidade escolar está localizada.
- § 1°. Este colegiado será paritário como mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:
- I O segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor;
- II Os segmentos magistério, servidores, alunos e pais terão dois representantes;
- § 3°. Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes.
- Art. 7° Serão automaticamente desligados do Conselho Escolar, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:
- I o Diretor da unidade escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de
- II representantes dos segmentos dos servidores e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;
- III representantes dos segmentos de alunos, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;
- IV representantes dos segmentos de pais de alunos, desde que o(s) filho(s) não mais pertença(m) ao corpo discente da unidade escolar;
- $oldsymbol{ extstyle V}$ representante da comunidade, quando este não for mais morador da comunidade onde a escola está inserida.
- Art. 8° São deveres dos membros:
- I prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;





- II comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- III aceitar e desempenhar com dignidade as funções para os quais forem eleitos;
- IV participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho Escolar.
- Art. 9°- São direitos dos membros:
- I votar e ser votado, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- II propor sugestões de interesse coletivo.

CAPÍTULO V

Do Mandato

- Art. 10° O mandato dos membros do Conselho Escolar (denominação da escola) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição na mesma Unidade de Ensino.
- Art. 11- A demissão do mandato de qualquer membro do Conselho Escolar, exceto do Diretor, será feita através da Assembleia do respectivo segmento que o membro a ser destituído representa, e ocorrerá quando o mesmo quiser se retirar do Conselho.
- Art. 12- Serão considerados excluídos do Conselho Escolar aqueles que cometerem falta grave a ser apurada por parte da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no artigo 59 do presente estatuto.
- § 1° O membro a ser excluído deverá ser notificado na decisão da Assembleia Geral, constando nesta os termos do acontecido e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para resposta e defesa.
- § 2º Após a apresentação da resposta ou do decurso do prazo in albis deverá ser feita nova reunião para exclusão ou não do membro.
- **Art. 13-** No caso de perda de mandato, por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes e na inexistência de suplentes para assumir novas eleições deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.
- § 1º O conselheiro eleito, com base no que determina o caput deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.
- § 2° As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até quinze dias, contados a partir da última reunião, conforme Ata que acuse três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.
- **Art.14-** O diretor somente será excluído do Conselho Escolar mediante perda do cargo de direção escolar, através de decisão da Secretária Municipal da Educação, após observado os procedimentos previstos no Inciso XVI do Artigo 5° do presente estatuto.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eletivo

Art. 15- Compete ao Conselho Escolar vigente, organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho Escolar, coadjuvado pelos pedagogos e diretor da unidade escolar, quando for o caso, e instituir a Comissão Eleitoral da unidade escolar, que se extinguirá ao final de cada processo eleitoral.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 16- Compõe a Comissão Eleitoral da unidade escolar:





- I. um representante dos professores, escolhido em assembleia da categoria do magistério da unidade escolar;
- II. um representante dos servidores administrativos, escolhido em assembleia da categoria dos demais servidores da unidade escolar;
- III. um representante de alunos escolhido em assembleia de alunos da unidade escolar;
- IV. um representante dos pais, escolhido em assembleia de pais de alunos da unidade escolar;
- V. um representante do Conselho Escolar da unidade escolar, escolhido entre seus pares;
- § 1º A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares;
- § 2º Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a membros do conselho.
- § 3° A Comissão Eleitoral da unidade escolar contará com o apoio dos servidores na organização dos trabalhos referentes a esta eleição.
- Art. 17- À Comissão Eleitoral da unidade escolar compete:
- I preparar todo material a ser utilizado durante o processo eleitoral, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição e cédulas;
- II estudar e divulgar toda a legislação relacionada a Conselhos Escolares.
- III convocar as assembleias por segmentos, para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral;
- IV registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos;
- $oldsymbol{V}$ divulgar os registros das candidaturas, após o enceramento do prazo das inscrições;
- VI fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral;
- VII credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- VIII organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;
- IX definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar;
- X providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- XI homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos;
- XII preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada segmento;
- XIII constituir as mesas eleitorais necessárias com os escrutinadores, sendo um Presidente e um Secretário para cada mesa;
- XIV divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade Escolar;
- XV impugnar a candidatura, desde que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele(s) que:
- a) coagir(em) eleitor(es);
- b) atentar(em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.





- XVI proceder à apuração dos votos;
- XVII declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:
- a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;
- b) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
- d) violação de urnas;
- e) falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.
- XVIII Dar posse aos membros eleitos do Conselho Escolar e do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o término das eleições.
- Art. 18 A eleição dos representantes do Conselho Escolar será realizada por segmento, em votação direta e secreta.
- Art. 19 Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da unidade escolar.
- Art.20 Poderá ser usada mais de uma urna, caso a escola apresente um grande número de eleitores.
- Art. 21 Para efeito da votação serão seguidos os seguintes passos:
- I apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;
- II assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;
- III entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada;
- IV encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.
- Art. 22- Poderão ser candidatos:
- I do segmento do Magistério: os integrantes do quadro efetivo do magistério, lotados oficialmente na unidade escolar;
- II do segmento dos Servidores Administrativos: os servidores estatutários com atuação na unidade escolar;
- III do segmento Aluno: os alunos regularmente matriculados e frequentes à referida unidade escolar, com dez anos de idade ou mais;
- IV do segmento Pais: o pai, a mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na referida unidade escolar.
- § 1°. Não havendo integrantes do segmento do magistério, em conformidade com o inciso I, poderão candidatar-se os servidores do magistério, efetivos em localização provisória ou contratados por designação temporária, nessa ordem de prioridade.
- § 2º. Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar;
- § 3°. Não será admitido ao mesmo representante do segmento de pais atuar em mais de um conselho escolar.
- § 4°. É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.
- Art. 23 Poderão votar em representante(s):
- I do segmento do Magistério: o diretor, professores em função pedagógica, coordenadores, professores efetivos ou em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;





- II do segmento dos Servidores Administrativos: todos os demais servidores efetivos e contratados por designação temporária com atuação na unidade escolar;
- III do segmento de Alunos: os alunos regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com dez anos de idade ou mais;
- IV dos Pais: o pai ou a mãe ou responsável, com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.
- § 1º. Os integrantes do grupo magistério e demais servidores lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da unidade escolar, em licença ou afastados por outras razões, não poderão votar.
- § 2°. Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.
- § 3°. Cada votante terá direito somente a um voto, independente de pertencer a mais de um segmento numa mesma unidade escolar.
- § 4º. O profissional do magistério que possuir duas matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito a um voto e se for localizado em unidade escolar distinta terá direito a votar em cada uma delas.
- § 5°. O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar, com extensão de carga horária em unidade escolar distinta, terá direito a voto apenas na unidade escolar de origem.
- Art. 24 Cada votante terá direito somente a um voto para representação de seu segmento.
- Parágrafo Único Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.
- Art. 25 A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e todos que desejarem.
- Art. 26 A apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.
- Art. 27 Os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário e só após iniciar a contagem de votos.
- Art. 28 A apuração deverá ser realizada por segmento.
- Art. 29 Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal.
- Art. 30 Considera-se voto branco aquele que o eleitor não registrou a sua preferência.
- Art. 31 Considera-se voto nulo aquele que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou que apresentarem qualquer outra escrita que não os dados solicitados.
- Art. 32 Em caso de empate de representantes de um segmento será escolhido aquele com a maior idade, entretanto no caso do representante dos alunos deverá ser escolhido àquele que permanecerá por mais tempo frequentando a escola.
- Parágrafo único. Em persistindo o empate a Comissão da unidade escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.
- Art. 33 Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.
- Art. 34 Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar, desde que apresente a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.
- § 1º O pedido de impugnação só será aceito pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da eleição.





- § 2º A Comissão Eleitoral da unidade escolar tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgamento da impugnação.
- § 5° Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.
- **Art. 35-** Imediatamente após a conclusão do processo eleitoral e sua devida apuração, os membros eleitos, titulares e suplentes, reunir-se-ão extraordinariamente, para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral de Pais e do Magistério, para eleição do Conselho Fiscal.
- **Art. 36-** As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcrita em livro próprio, para fins de registro em cartório e terão suas cópias encaminhadas à agencia bancária onde a unidade escolar movimenta seus recursos financeiros.
- Art. 37 O mandato dos representantes do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos.
- § 1º. Os representantes do Conselho Escolar poderão ser candidatos a uma única reeleição na mesma unidade escolar.
- § 2º. Os representantes do Conselho Escolar, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.
- Art. 38 Após a posse dos membros do Conselho Escolar, este deverá:
- I eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho Escolar;
- II Convocar a assembleia Geral de Pais ou responsáveis para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;
- III Convocar a assembleia Geral dos Profissionais da categoria do magistério para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;
- **Art. 39** Até trinta dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, cópia da ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em Cartório, juntamente com a relação dos nomes, endereços, telefones, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil, profissão dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções.

CAPÍTULO VII

Das Bases do Conselho Escolar

- Art. 40 O Conselho Escolar tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.
- **Parágrafo único.** Entende-se por assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.
- **Art. 41 -** As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos pais e alunos da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida, se esta for sua opção.
- § 1º As Assembleias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.





CAPÍTULO VIII

Dos Objetivos e das Funções das Assembleias

- Art. 42 A assembleia da categoria do magistério constitui-se no momento de encontro de seus profissionais, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino - aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.
- Art. 43 A assembleia da categoria dos servidores administrativos constitui-se no momento de encontro dos funcionários administrativos e de apoio, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da unidade escolar das quais tem conhecimento e participação.
- Art. 44 A assembleia de alunos constitui-se no momento de encontro dos alunos com seus representantes no conselho, oportunizando discussões e análise do processo ensino aprendizagem e do funcionamento geral da unidade escolar.
- Art. 45 A assembleia de pais de alunos constitui-se no momento de encontro dos pais com seus representantes no conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento dos pais na vida da unidade escolar, de modo a ampliar o relacionamento unidade escolar-comunidade e a estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.
- Art. 46 A assembleia da comunidade constitui-se em momento de encontro dos ex-alunos, dos movimentos populares organizados, das entidades não governamentais inseridos nas comunidades onde se localiza a unidade escolar, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.
- Art. 47 As discussões das Assembleias de que tratam o artigo 42 após aprovadas, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho Escolar.
- Art. 48 Cabe aos Conselhos Escolares o detalhamento das atribuições das respectivas Assembleias em seus regimentos internos.
- Art. 49 A assembleia Geral, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação.

SEÇÃO I

Da Composição e atribuição da Diretoria

- Art. 50 A Diretoria será constituída por:
- I Presidente:
- II Vice Presidente;
- III Secretário;
- IV Tesoureiro.
- § 1°. O diretor da unidade de ensino será escolhido entre os membros do conselho para ser o Presidente ou Tesoureiro do colegiado.
- § 2º Caso o Diretor seja eleito Presidente, o Tesoureiro deverá ser eleito, dentre os integrantes do segmento do Magistério, para exercer um mandato de 2 (dois) anos.
- § 3º Caso o Diretor seja eleito Tesoureiro, o Presidente deverá ser eleito, dentre os representantes do segmento do Magistério, para exercer um mandato de 2 (dois) anos.
- § 4º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho Escolar eleito, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a eleição, para exercerem um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.





- § 5° Somente os representantes titulares poderão ser eleitos como membros da diretoria do Conselho Escolar.
- § 6° Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira no Conselho Escolar.
- § 7° É vedada a acumulação de funções no Conselho Escolar.

Art. 51 - À Diretoria compete:

- I encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos para aprovação;
- II executar, após aprovação do Conselho Escolar, o orçamento anual da Unidade de Ensino, aplicação e movimentação de recursos financeiros recebidos, prestando contas à Secretaria Municipal da Educação;
- III enviar à Secretaria Municipal da Educação a Prestação de Contas instruída de acordo com as normas vigentes e analisada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho Escolar;
- IV exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento da entidade, administrando-a, conforme o disposto neste Estatuto.
- ${f V}$ decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.
- Art. 52 Compete ao Presidente do Conselho Escolar:
- I convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário;
- II submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;
- III presidir as reuniões do Conselho, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;
- V exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;
- VII distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho;
- VIII assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho;
- IX providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;
- X designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;
- XI representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;
- XII fazer cumprir o regulamento interno e as disposições legais;
- XIII propor e submeter à apreciação do Conselho o adiantamento de discussão e votação, sempre que necessário;
- XIV diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;
- XV assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;
- XVI convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos financeiros executados;





- XVII exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Escolar.
- Art. 53 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.
- Art. 54 Compete ao Secretário:
- I encarregar-se do protocolo, da documentação, expediente e arquivo do Conselho;
- II expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho;
- III organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas, em livro próprio;
- $oldsymbol{V}$ preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho;
- VI exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.
- Art. 55 Compete ao Tesoureiro:
- I fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções, normas e legislação vigentes;
- II apresentar, mensalmente, ao Presidente e demais membros do Conselho, o balancete financeiro;
- III manter em ordem e sob supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Escolar;
- IV assinar cheques juntamente como presidente;
- ${f V}$ efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Escolar;
- VI exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

- Art. 56 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho Escolar, constituindo-se de quatro membros titulares e igual número de suplentes do segmento de pais e de professores, eleitos em assembleia dos respectivos segmentos.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho Escolar.
- Art. 57 Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho Escolar e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos da Unidade
- II apresentar parecer conclusivo às prestações de contas dos recursos administrados pelo Conselho Escolar;
- III apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- IV convocar reunião extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- $oldsymbol{V}$ sugerir ao Conselho Escolar as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;





VI – solicitar à Diretoria do Conselho Escolar a prestação de contas, quando entender que será necessária à apreciação desta;

VII – exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Do Funcionamento

- Art. 58 O Conselho Escolar reunir-se-á nas dependências da Escola (denominação da escola).
- I ordinariamente, no final de cada trimestre e, por convocação do Presidente, com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;
- II extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida.
- a) por convocação do Presidente;
- b) a pedido de 1/5 dos membros do Conselho Escolar, oficiando a Presidência com a especificação da pauta pertinente;
- c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.
- Art. 59 A assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:
- I demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho Escolar, conforme artigos 11 e 12 deste estatuto;
- II alteração deste estatuto;
- III dissolução do presente Conselho;
- § 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim cujo quórum será de maioria absoluta dos associados.
- § 2° A convocação dos órgãos deliberativos ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples, como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.
- § 3º Os Conselhos Escolares poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.
- Art. 60 O membro do Conselho Escolar (denominação da escola) que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

CAPÍTULO X

Dos Recursos do Conselho Escolar

- Art. 61 Constituirão recursos do Conselho Escolar:
- I Os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal da Educação alocados no PDDE-M - Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, LEI Nº 892, 18 de maio de 2010 e os recursos do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, ante prévia aprovação do plano de aplicação de recursos e da comprovação dos membros do conselho que se encontram em pleno exercício de seus mandatos.





- II Os recursos financeiros do PDDE-M Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal serão depositados em conta bancária específica, mantida no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e os recursos financeiros do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola serão depositados em conta aberta pelo FNDE no BANCO DO BRASIL efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.
- III Os decorrentes de repasses federais, doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado.
- Art. 62 Os recursos do Conselho Escolar serão destinados:
- I a atender, direta ou indiretamente, aos alunos e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;
- II à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e à manutenção e conservação do prédio escolar;
- III à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da unidade escolar;
- IV à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à Unidade de Ensino, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;
- $oldsymbol{V}$ às despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores;
- Art. 63 É vedado ao Conselho Escolar:
- I alugar imóveis;
- II fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou quaisquer outras fontes;
- III conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;
- IV adquirir veículos;
- ${f V}$ empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- VI complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na unidade escolar ou outro local;
- VII contratar serviços utilizando o CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médicoodontológico, planos de telefonia fixo e móvel, consórcios e outros contratos que venham a beneficiar diretamente seus membros;
- VIII alugar quaisquer dependências físicas da unidade escolar.

CAPÍTULO XI

Da Prestação de Contas

- Art. 64 O Conselho Escolar prestará contas à Secretaria Municipal da Educação, de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante o Parecer do Conselho Fiscal com reconhecimento de firma de seus conselheiros, em cartório.
- § 1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.
- § 2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo de 30 dias, imediatamente após notificação.





- Art. 65 A Diretoria do Conselho Escolar encaminhará à Secretaria Municipal da Educação, Relatório Circunstanciado de cada processo, com movimentação de recursos, acompanhado de extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras, devidamente autenticados pela instituição financeira, nos prazos estabelecidos.
- Art. 66 As transferências de recursos para o Conselho Escolar estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente, excetuandose os recursos para alimentação escolar.
- Art. 67 Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho Escolar terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio municipal;
- Art. 68 A Diretoria do Conselho Escolar, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos do Conselho Escolar e ficarão seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e outros dispositivos legais.
- Art. 69 O Diretor da unidade, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho Escolar, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não tiver a(s) prestação (ões) de contas aprovada(s), poderá ser afastado da função de Diretor da unidade escolar, por um prazo máximo de 90 dias, para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o diretor não perceberá a gratificação de sua função.

Art. 70 - O Presidente ou Tesoureiro do Conselho Escolar, ocupante do cargo de Diretor da unidade escolar, no prazo de quinze dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho Escolar, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais e transitórias

- Art. 71 Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da diretoria, caso aplicarem indevidamente recursos da entidade.
- Art. 72 A dissolução do Conselho Escolar se efetuará na hipótese da unidade escolar à qual está vinculado, se extinguir, ou no interesse de seus associados, casos em que seu patrimônio será recolhido pela Secretaria Municipal da Educação que lhe dará a destinação adequada.
- Parágrafo único. A dissolução prevista no caput deste artigo será formalizada mediante decisão da assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 73 Este estatuto só poderá ser alterado por proposta da Secretaria Municipal da Educação, mediante aprovação da assembleia geral especialmente convocada para este fim.

